



## LEI N° 121/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011.

*“Regulamenta a concessão, pela administração municipal, de benefícios e bens de programas sociais, como se indica, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma das suas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pessoas carentes residentes ou domiciliadas no Município de Ibitiara, auxílio viagem, auxílio moradia, auxílio doença.

**Art. 2°** - Os benefícios descritos no artigo anterior, fundamentam-se nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos, destinando-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 3°** - A concessão de benefício pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária, devendo declarar:

I - a residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos seus membros;

II - o valor da renda bruta mensal per capita da família beneficiária e suas fontes;

III - a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e declinando o nome do membro da família beneficiária envolvido.

**Art. 4°** - O requerimento será apreciado pela autoridade ordenadora de despesas, ou a quem delegar, que, caso venha a aprová-lo, providenciará o pagamento do benefício.

### CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

**Art. 5°** - O benefício em forma de auxílio viagem, constitui-se em uma prestação temporária, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados.

**§1°** - O alcance do benefício auxílio-viagem, consiste na inclusão de despesas com alimentação, e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;



II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;  
III - necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência;  
IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;  
**§ 2º** - Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens.

**Art. 6º** - O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se na concessão de moradia a famílias de baixa renda, que tenham sofrido perdas de imóvel, ou se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único** - O presente benefício ainda pode consistir em doação de materiais diversos para construção ou pequenas reformas em residências, com visos a atingir uma melhoria na qualidade de vida.

**Art. 7º** - O benefício eventual, na forma de auxílio doença, constitui-se em uma prestação temporária, a pessoas de baixa renda, em pecúnia, por uma única parcela, ou na concessão de exames médicos, odontológicos e laboratoriais, bem como no fornecimento de medicamentos, óculos, próteses dentárias e cadeiras de rodas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2011.

**NILTON LOPES DE MENEZES SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**ADRIANA DUTRA DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Administração

**Atenção:** Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal [cmibitiara.leisdomunicipio.com.br](http://cmibitiara.leisdomunicipio.com.br), autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.

